



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 2.627

De 30 de maio de 1979

Dispõe sobre regulamentação do uso de praças públicas, ajardinamento e monumentos, arborização de vias públicas e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de maio de 1.979 pro mulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - São atribuições do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Município a arborização das vias públicas, o ajardinamento ou marco de qualquer natureza, em praças, vias e outros logradouros públicos.-

**Artigo 2º** - Sem autorização do Prefeito, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos, não poderá ser erigido monumento, herma ou marco de qualquer natureza, em praças, vias e outros logradouros públicos.-

**Parágrafo Único** - Os monumentos, hermas e marcos de qualquer natureza, existentes na data da publicação desta Lei, serão objetos de estudos do Departamento de Obras e Serviços Públicos, podendo-se, se necessário, serem removidos para outros locais.-

**Artigo 3º** - É vedado a entrada de veículos nas vias internas das praças públicas, sendo o infrator punido com a multa correspondente a 0,20 da unidade fiscal, além do pagamento do conserto da pavimentação e dos danos porventura ocasionados.-

**Artigo 4º** - A pessoa que ocasionar danos à arborização, ao ajardinamento, nos bancos, nos globos e postes de iluminação será aplicada uma multa correspondente a uma unidade fiscal, além da obrigação de reparar os objetos danificados.-

**Artigo 5º** - É vedado o corte e derrubada de árvores de vias e logradouros públicos, salvo nos casos seguintes:

**I** - nas zonas comerciais, delimitada pela lei e a critério do Departamento de Obras e Serviços Públicos da municipalidade;

**II** - quando a árvore estiver localizada no entorno de garagens particulares ou coletivas, depósitos e oficinas, e

**III** - nas construções novas, comprovada a impossibilidade de alteração de projeto, será autorizada a corte da árvore com entradas para automóveis, ouvido o Departamento que estiver atibuidor, informando esta Lei,-



055

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02  
(cont. da Lei nº 2.460, de 10/08/70)

Artigo 6º - O corte de árvore a ser autorizado, conforme o disposto, nos incisos do artigo anterior deverá ser requerido por escrito, pagando, após o deferimento do pedido, o valor correspondente à 0,40 da unidade fiscal por árvore.

Artigo 7º - Quando o corte for efetuado sem autorização e quando houver ~~destruição~~, de árvore, será aplicada a multa correspondente a 0,50 unidade fiscal ao responsável e, se for o caso, mais 0,25 da unidade fiscal da indenização pelo replantio de outra árvore, no mesmo local.-

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a lei nº 1.250, de 19 de agosto de 1963.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) de maio de 1.979 - (mil novecentos e setenta e nove).-

*Valdecar de Santi*  
~~-Prefeito Municipal-~~

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

*Agostinho Toscano*  
~~-Diretor da Administração-~~

Registrada às fls. nºs 115 e 116 do Livro correspondente nº 14.-

EGI /

**Autor:** Prefeitura  
Projeto de lei 21/79  
Processo 37/79